



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0013546-81.2018.8.16.0031

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Administradora Judicial**”, “**Administradora**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, em que são requerentes as empresas **BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS – EIRELI** e **PARANÁ TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A empresa **COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A.** informa que foi indevidamente listada como credora das Recuperandas na Classe III – Quirografário, e requereu a exclusão de seu nome da lista de credores do art. 7º, §2º, considerando que não existe crédito em seu favor.

ANTE O EXPOSTO, diante da expressa afirmação da peticionária, esta Administradora Judicial requer seja autorizada pelo d. Juízo a exclusão do presente crédito da lista em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava - PR, 4 de julho de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR n. 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR n. 31.177

